

## Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

**LEI Nº 18.239 /2016**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO RACISMO", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 6 DE FEVEREIRO.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Dispõe sobre a criação do "Dia Municipal do Combate ao Racismo" da cidade do Recife, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de Fevereiro.

**Parágrafo único** - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de junho de 2016

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 22/2016 autoria do Vereador Almir Fernando.

**LEI Nº 18.240 /2016**

INSTITUI A SEMANA DO ARTESÃO NA CIDADE DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída no dia 19 de março a Semana do Artesão na cidade do Recife.

**Art. 2º** - (VETADO)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de junho de 2016

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 222/2015 autoria do Vereador Osmar Ricardo.

**Ofício nº 029 GP/SEGOV Recife, 27 de junho de 2016.**

**Excelentíssimo Senhor**

**VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES**

**Presidente da Câmara Municipal do Recife**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 222/2015, que institui a Semana do Artesão na Cidade do Recife.

Não enxergo qualquer vício constitucional ou infraconstitucional que vitime o art. 1º da proposição legislativa, na medida em que a instituição de datas e/ou períodos comemorativas são passíveis de iniciativa comum pelos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Quanto ao art. 2º do PL, todavia, há restrições que devem ser consideradas. Não esclarece se as ações de apoio do Executivo serão realizadas apenas em logradouros públicos ou abrangem espaços privados, daí resultando, vício de inconstitucionalidade.

Verifica-se que o art. 2º do Projeto prevê que as medidas de auxílio à serem promovidas pelo Executivo na semana do artesão são atribuídas (exclusivamente) à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Ora, patente a indevida ingerência do Parlamento no poder do Chefe do executivo de dispor - até mesmo via Decreto, se não houver aumento de despesas - sobre a organização da administração pública municipal, o que consubstancia inconstitucionalidade formal e material, a um só tempo à vista do versado no art. 84, VI, da Constituição Federal, aplicável em razão do princípio da simetria.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao art. 2º, do projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal e material, e presente a técnica do arrastamento em relação aos respectivos incisos.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**Ofício nº 030 GP/SEGOV Recife, 27 de junho de 2016.**

**Excelentíssimo Senhor**

**VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES**

**Presidente da Câmara Municipal do Recife**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 229/2014, que dispõe sobre informações de combate à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em lanchonetes, bares e restaurantes localizados no Recife.

De acordo com o parecer da área técnica responsável, toda e qualquer campanha deve ser integrada a outras ações programáticas e dialogar com as diferentes realidades. Neste sentido, existem diretrizes nacionais que orientam ações de prevenção em relação à álcool e outras drogas, indicadas pela Secretaria Nacional sobre Drogas do Ministério da Justiça, como dirigir as ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, buscando desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo e diminuir os riscos e danos associados ao seu uso indevido; promover, estimular e apoiar a capacitação continuada, o trabalho interdisciplinar e multiprofissional, com a participação de todos os atores sociais envolvidos no processo, possibilitando que esses se tornem multiplicadores, com o objetivo de ampliar, articular e fortalecer as redes sociais, visando ao desenvolvimento integrado de programas de promoção geral à saúde e de prevenção; bem como fundamentar as campanhas e programas de prevenção em pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas e suas consequências, de acordo com a população-alvo, respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais, especialmente nos aspectos de gênero e cultura.

É louvável a iniciativa do Projeto de Lei em questão em virtude da preocupação com o desenvolvimento físico, mental e comportamental da criança, entretanto não compete, ao Poder Executivo, a fiscalização de cardápio.

Por não apresentar respaldo técnico suficiente e coerência com as diretrizes nacionais, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do VETO TOTAL ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 229/2014**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

**DISPÕE** sobre informações de combate à síndrome alcoólica Fetal (SAF) em lanchonetes, bares e restaurantes localizados no Recife.

**Art. 1º** - Torna obrigatória a afixação de cartaz como também a reserva de espaço nos cardápios em lanchonetes, bares e restaurante localizados no Recife, sobre os males provocados pela Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), ocasionada por mulher que ingere bebida alcoólica durante a gestação.

**Art. 2º** - O cartaz exigido no artigo 1º deve ser afixado em local visível e conter fonte não menor que "16", devendo conter a seguinte frase: "ATENÇÃO GESTANTE: o álcool contido em qualquer tipo de bebida alcoólica, seja em cervejas, vinhos, drinques com frutas, entre outros, passam facilmente através da placenta para o feto, interferindo no desenvolvimento físico, mental e comportamental da criança".

**Art. 3º** - Nos cardápios de bares e restaurante deve conter a seguinte mensagem: ""ATENÇÃO GESTANTE: INGERIR BEBIDA ALCOÓLICA INTERFERE NO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E COMPORTAMENTAL DA CRIANÇA".

**Art. 4º** - Serão aplicadas as seguintes sanções para o estabelecimento que descumprir o disposto desta Lei:

I - advertência por escrito de órgão competente designado pelo poder público;

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira reincidência, após comprovação;

III - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na segunda reincidência, após comprovação;

IV - a partir da terceira reincidência, multiplica-se por três o valor aplicado no inciso anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de maio de 2016

**VICENTE ANDRÉ GOMES**

PRESIDENTE

**AUGUSTO CARRERAS**

1º SECRETÁRIO

**ERIBERTO RAFAEL**

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 229/2014- AUTORIA DO VEREADOR ESTÉFANO MENUDO

**DECRETO Nº 29.694 DE 27 DE JUNHO DE 2016**

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 10, o artigo 13 e o inciso III do artigo 16 da Lei Nº 18.187, de 14 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS o crédito suplementar de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
3100 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	
3101 - Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - Administração Direta	
3101.04.122.2.122.1.095 - Modernização Administrativa	
4.4.90.51-FT 0322 - Obras e Instalações	500.000,00
3101.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.37-FT 0322 - Locação de Mão-de-obra	500.000,00
TOTAL	1.000.000,00
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), são provenientes de superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial de 2015, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de Junho de 2016
<b>Geraldo Julio de Mello Filho</b> Prefeito
<b>Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho</b> Secretário de Assuntos Jurídicos
<b>Sileno Sousa Guedes</b> Secretário de Governo e Participação Social
<b>Alexandre Rebêlo Távora</b> Secretário de Planejamento e Gestão
<b>José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira</b> Secretário de Finanças

**DECRETO Nº 29.695 DE 27 DE JUNHO DE 2016**

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 11, o artigo 13 e o inciso III do artigo 16 da Lei Nº 18.187, de 14 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN o crédito suplementar de R\$ 423.862,89 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EM R\$
5300 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5302 - Fundo Municipal de Saneamento - FMSAN	
5302.17.512.1.220.2.044 - Manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário	
3.3.90.92-FT 0642 - Despesas de Exercícios Anteriores	423.862,89
TOTAL	423.862,89
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EM R\$
5300 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5302 - Fundo Municipal de Saneamento - FMSAN	
5302.17.512.1.220.1.252 - Saneamento Integrado	